

**LEI N. 1.338, DE 7 DE JULHO DE 2000**

**“Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 3º e altera o § 1º do art. 10 da Lei n. 1.317, de 29 de dezembro de 1999.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São acrescentados ao art. 3º da Lei n. 1.317, de 29 de dezembro de 1999 os seguintes parágrafos:

**“Art. 3º ...**

...

**§ 5º** As operações contratadas com encargos financeiros inferiores aos estabelecidos no *caput* deste artigo, serão recalculados a partir do vencimento original, aplicando-se as taxas de juros e correção monetária estabelecidas no contrato original, para situação de adimplência.

**§ 6º** Tratando-se de dívidas provenientes de Contratos de Cheque Especial, Contrato de Cheque Empresa e de Adiantamento a Depositantes, deverá ser adotada como vencimento original a data correspondente ao último movimento de valores em conta corrente, relativos aos saques, devolução de cheques depositados, concessão de novos aportes de recursos ou débitos de obrigações.”

**Art. 2º** O § 1º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. ...**

**§ 1º** Para liquidações realizadas na forma deste artigo se aplica o benefício previsto no art. 4º desta lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 7 de julho de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
Governador do Estado do Acre